



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE  
PIRABAS**  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

# EDITAL CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO

**CHAMADA PUBLICA N° 002/2023**

**Processo Administrativo n° 1302001/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.**

**Data de recebimento das propostas e documentos: a partir de 27/04/2023, de 09h as 12h de segunda a sexta feira.**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13020001/2023 CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

**Objeto:** Chamamento público destinado a contratação e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de atenção básica e média complexidade do Município de São João De Pirabas/Pa.

**Orgão(s) solicitante (s)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **Prazo para entrega da proposta/documentação:**

**Data de recebimento das propostas e documentação:** de 27/04/2023 a 15/05/2023 (1ª cadastramento)  
**De 09h as 12h de segunda a sexta feira**

#### **Pedidos de Esclarecimentos e impugnação:**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**Observações gerais:** \*\*\*\*\*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

CHAMADA PUBLICA nº 002/2023

Processo administrativo: 13020001/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CNPJ nº 22.981.153/0001-08, sediada à Av. Plácido Nascimento, 265- Centro - São João de Pirabas - Pará - CEP: 68.719-000, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, CNPJ nº 09.635.649/0001-53, sediada à Av. Plácido Nascimento, 265- Centro - São João de Pirabas - Pará - CEP: 68.719-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Merian Benoliel Gomes**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade e obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 0008/2023 de 04 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 27/04/2023** se encontrará aberto o processo de credenciamento destinado a contratação e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de atenção básica e média complexidade do Município de São João De Pirabas/Pa, para início de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os concorrentes interessados, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na Prefeitura de São João de Pirabas, no Setor de Licitação, com sede na Av. Plácido Nascimento, 265- Centro - São João de Pirabas - Pará - CEP: 68.719-000.
- 1.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/> e pelo sitio oficial da Prefeitura: <https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, ou no Setor de Licitação, com sede na Av. Plácido Nascimento, 265- Centro - São João de Pirabas - Pará - CEP: 68.719-000, de 09h às 12h, de segunda a sexta feira;
- 1.4. A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no local descrito no item 4.5, das 9hs às 12h a partir do dia 27/04/2023 e permanecerá aberto até 31/12/2023, pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.
- 1.5. Os licitantes credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.
- 1.6. A primeira análise será feita após 15 dias do início do credenciamento, por tanto dia **27.04.2023 a 15.05.2023**, e o credenciamento ficará aberto até 31/12/2023.
- 1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

### 2 - OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público para contratação e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de atenção básica e média complexidade do Município de São João De Pirabas/Pa, interessados para início de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município.
- 2.2. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa, para o atendimento ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde.

### 3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:
  - a) Nacionalidade: Brasileira;
  - b) Idade mínima: 18 anos;
  - c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
  - e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis, médicos e políticos.
- 3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando,



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9º, da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

**3.2.1.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

**3.3.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) As licitantes e Profissionais punidos pelo CRM.
- d) As licitantes que não atenderem às condições deste Edital;
- e) Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- f) Licitante que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- g) Empresa que possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste processo.
- h) Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- i) Licitantes que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com o Município de São João de Pirabas/PA.
- j) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- l) Autor (a) do projeto, básico ou executivo, pessoa jurídica.
- m) Não poderão participar do certame empresas que contenham servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- n) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- o) Licitante que emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- p) Licitante que possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II e documentos de habilitação, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.** A proposta e os documentos constantes do Anexo III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

**4.3.** A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no edital da Chamada Pública, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5.** A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Prefeitura de São João de Pirabas, no Setor de Licitação, localizada na Av. Plácido Nascimento, 265 - Centro - São João de Pirabas - Pará - CEP: 68.719-000, no horário das 09h às 12h, a partir do dia 27.04.2023 a 15.05.2023, porém o credenciamento ficará em aberto até 31/12/2023.

**4.6.** O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

**4.7.** A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com documentação descrita no Anexo III deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega, com uma pre



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conferência, previa análise e catalogação dos dados;

e) não serão aceitas inscrições condicionais;

d) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

e) Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, de 9h às 12h do dia 27.04.2023 a 15.05.2023.

f) Documentação para conter no envelope de habilitação, além da proposta de credenciamento, está na listagem em anexo a este edital.

## 5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com inscrição externa conforme modelo abaixo:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**PROPONENTE: (nome completo e endereço) CPF, TELEFONE E E-MAIL.**

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

6.1. A Comissão de Licitação e Servidores técnicos designado pela Secretaria de Saúde, serão responsáveis por analisar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III;

6.1.1- A Comissão de Licitação será responsável por habilitar ou inhabilitar as licitantes, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido neste edital e seus anexos, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A Comissão e o apoio técnico verificarão o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

6.4. Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao credenciamento dos licitantes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes aos licitantes não credenciados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.

d) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado, e estando a licitante conforme, ela será considerada credenciada.

6.5. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada neste edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial.

6.5.1. Estando habilitada a empresa, a Comissão encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

6.5.2. Sendo julgado inhabilitado, a Comissão de Licitação procederá a imediata notificação da licitante interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de credenciamento, à regularização de sua documentação e proposta.

6.6. A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado desta Secretaria Municipal de Saúde por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

## 8. DA PUBLICIDADE

8.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no site Oficial do Município, bem como a disponibilização no site do TCM/Pa e Famep, no prazo até dias úteis, a contar do ultimo dia de credenciamento.

## 9. DOS RECURSOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.1.** Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**9.2** Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

**9.3** É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

**9.4** É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

**9.5** A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.6** Os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes que não forem credenciados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

## **10. DO DESEMPATE E DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** As inscrições serão analisadas por Comissão designada pelo Gerente Executivo.

**10.2** Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

a) a experiência profissional na atividade objeto no qual a licitante irá participar; e

b) a qualificação técnica do credenciado.

**10.2.1** Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou contrato de trabalho, ou outros documentos que comprovem a experiência prévia dos serviços médicos que a licitante irá participar nesta licitação: um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;

b) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos conselhos, sociedades ou associações médicas ou pelo Ministério da Educação: um ponto para cada título;

**10.2.2.** Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item "a", seguido dos item "b", nesta ordem; persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

**10.2.3.** O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação em quadro de avisos dos locais de inscrição, no portal oficial do Município e na FAMEP no quinto dia útil após o encerramento do credenciamento.

**10.3** Autorizada a contratação, após prazo de recurso, serão convocados os credenciados para assinatura do Termo de Compromisso/contrato,

**10.4** A celebração do Contrato de Credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa.

**10.5** Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) licitante(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante em Anexo.

**10.6** A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE.

**10.7** O prazo de que trata a Cláusula 10.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 11.2. Os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, PSF's, Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa.
- 11.3. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do Setor de RH.
- 11.4. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente à carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos conforme pesquisa de preço.
- 11.5. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.
- 11.6. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual prestará os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
- 12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 12.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 12.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.6. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 13.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 13.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 13.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 13.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 13.8. Executar o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 13.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 13.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa;
- 13.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

**13.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde;

**13.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**13.19.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

**13.20.** Vincular este Edital da Chamada Publica ao Termo de Referencia, anexo I, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.

#### **14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**14.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**14.3.1.** O valor estiver acima do valor de mercado;

**14.3.2.** A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**14.3.3.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Publica;

**14.3.4.** Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

**14.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados, mensalmente.

**15.2.** O pagamento dos medicos somente serão pagos no mes que a credenciada prestar os serviços conforme escala que será dada pela Secretaria de Saúde. Os serviços ambulatoriais serão continuados, mensalmente, porém os especialistas será feito escala, os quais não trabalharão todos os meses.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

#### **17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

**17.2.** A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30(trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentualde até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

17.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma descrita abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

Exercício 2023:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Uni.Orçamentária** 1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função** 10 SAÚDE

**Subfunção** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa** 0011 MAIS SAÚDE

**Funcional Programática** 2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

## **20. ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

20.1 - A autoridade competente homologará o resultado da presente Chamada Pública e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

20.2 - O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Famep, Portal Transparencia e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**21.2.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**21.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**21.4.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

**21.5.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

**21.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**21.7.** A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital;

**21.8.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

**21.9.** À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

**21.10.** O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no site Oficial do Município.

**21.11.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

**21.12.** Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site <https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, na FAMEP e no quadro de avisos da Prefeitura.

**21.13.** Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados: Anexo I: Tabela de remuneração mensal; Anexo II: Proposta de Credenciamento; Anexo III: Relação de documentação obrigatória do PROPONENTE; Anexo IV: Curriculum Vitae a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual; Anexo VI: Declaração não é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou prestador de serviço com o SUS; Anexo VII-A: Declaração não exerce outro cargo público; Anexo VII-B: Exerce cargo público com carga horária compatível; Anexo VIII: Auto declaração Risco Covid-19; Anexo IX: Veracidade e concordância com os termos do edital.

## **22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará.

São João de Pirabas, 25 de abril de 2023.

---

**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, com base nas demandas dos setores de saúde, pretende realizar credenciamento de Pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade do Município de São João de Pirabas/PA.

1.2 Os profissionais tem como obrigatoriedade apresentar disponibilidades de carga horárias para cadastro dentro do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, de acordo com a necessidade de cada programa, regido dentro da portaria nº 1.646, de Outubro de 2015 e também dentro da portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, no qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 - SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Saúde, Departamento de Recursos Humanos- RH

2.1 – PARTICIPOU DO LEVANTAMENTO

Nome: Érika Loureiro de Araujo Matrícula 8882 ID Funcional: Diretoria de RH

E-Mail institucional: [erika.loureiroaraujo@gmail.com](mailto:erika.loureiroaraujo@gmail.com) Telefone: (091) – 983901403

Nome: Leila do Socorro Ferreira de Oliveira Matrícula 8646 ID Funcional: Gestora em Organizações de Saúde

E-Mail institucional: [lsoliveira781@gmail.com](mailto:lsoliveira781@gmail.com) Telefone: (091) 985086257

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com o presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade.

3.2 BENEFÍCIOS: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, tendo como proveito a continuidade na linha do cuidado proporcionando ao paciente a realização do atendimento médico especializado no próprio município evitando assim absenteísmo nas consultas eletivas, qualificação e reestruturação dos serviços de saúde de São João de Pirabas/PA;

3.3 NECESSIDADE: qualificar Redes de Atenção à Saúde- RAS de São João de Pirabas/PA;

3.4 RESULTADO ESPERADO: proporcionar a comunidade atendimento médico especializado, funcionamento do bloco do centro cirúrgico e implantação de Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I;

3.5. CONSIDERAÇÕES

Após todo o estudo realizado junto a equipe técnica da saúde expomos as considerações abaixo que nos leva a respaldare nos dar impulsionamento para contratação:

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento pós-covid, toda via, pois sabemos que o vírus deixa em sua maioria das vezes sequelas, principalmente em paciente que já apresentam morbidades e ainda a existência de positivados para Coronavírus (Covid-19), o município de São João de Pirabas busca disponibilizar serviços médicos especializados como meio de suporte aos pacientes.

**CONSIDERANDO** a existência do Coronavírus (Covid- 19), no qual o vírus prejudica de forma direta a saúde da população ainda, subentendendo assim a necessidade de apoio/diagnostico e acompanhamento durante e pós infecção latente;

**CONSIDERANDO** os níveis de contágio e disseminação da doença, sabemos que a covid-19 permanecerá em nosso meio por um período ainda indeterminado, sendo assim a manutenção dos serviços de assistência não pode parar, mais sim ser aperfeiçoada de acordo com o quadro epidemiológico local, priorizando intervir nos agravos mais prevalente, no qual os serviços médicos especializados terão papel determinante nesse trabalho;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de contratação de profissionais médicos clínicos e especializado para o município de São João de Pirabas devido a localização e logística, considerando a carência desses servidores tanto na Atenção Básica como na Média Complexidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, no qual estabelece que as Estratégias de Saúde da Família possuem uma equipe mínima, no qual a presença do médico é indispensável para seu funcionamento e financiamento pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a demanda reprimida de paciente que se acarretoou devido o período da Pandemia e vários procedimentos médicos pararam na região;

**CONSIDERANDO** as sequelas causadas pelo covid-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a portaria/MS 2.567 de 2016, que dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

**CONSIDERANDO** todos os locais de atendimento vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, descritos a baixo, os quais precisam de profissionais para atuarem de forma continuada:

1	USF – Adalberto Lima (Piracema) - 817 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	
2	USF – Augusto Costa Damasceno (Japerica) 1337 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	✓ Clínica de especialidade.
3	USF – Alegre - 2.527 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	✓ Hospital Municipal Bosco Moisés que possui 19 leitos de internação, sendo: 03 leitos pediatrias clínica, 10 leitos de clínica geral, 03 leitos de obstetria clínica e 03 leitos de obstetria cirúrgica.
4	USF – Cidade Velha - 2.262 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	
5	USF – Jararaca - 900 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	✓ Caps que será montado
6	USF – Nazaré - 1.537 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
7	USF – Parada Miriti 1292 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
8	USF – Patauá 1.580 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
9	USF – Santa Luzia 1355 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	

*Spand*  
*accetio*

*Orinochays*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CADASTRADOS		
-------------	--	--

**CONSIDERANDO** a necessidade de mantermos a clínica especializada montada, local onde alguns dos profissionais trabalharão, que irão atender a população de São João de Pirabas, dando mais apoio nos diagnósticos e tratamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de médicos especializados para funcionamento o bloco do centro cirúrgico e implantação de Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I;

**CONSIDERANDO** pelo exposto nas Justificativas, a Secretaria Municipal de Saúde necessita Contratualizar a contratação médicos.

**POR FIM CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, da constituição Federal, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado e dos municípios de acordo com suas competências, provendo assim as condições necessária no diagnóstico e acompanhamento de saúde da comunidade, no qual é importante ressaltar que dos 144 municípios do Estado, 98 encontram-se no Comando Único da Gestão Municipal. Essa denominação perante a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS define que nesse nível de gestão o município torna-se responsável pela garantia do acesso do seu munícipe aos serviços de saúde. Em que pese o Estado do Pará possuir 144 municípios, é o segundo maior Estado do País em função da sua extensa área territorial, 1.247.689.515Km<sup>2</sup>. Essa posição é um grande desafio enfrentado pela gestão pública para a garantia de acesso da população aos serviços de saúde. A característica específica do nosso Estado exige muitas vezes dos gestores municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços. Reconhecer a fragilidade e limitações do município de São João de Pirabas e dar respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde são responsabilidade dos órgãos públicos de saúde. O sistema de Saúde do Estado não consegue atender todas as demandas em tempo certo, pois problema de saúde não pode esperar, como é de conhecimento são filas de pessoas na espera por procedimentos de saúde. O mercado está inchado, com grande demanda reprimida devido a pandemia que tudo se agravou e tornou se mais difícil. A estruturação do nosso hospital municipal, das nossas unidades de saúde, do nosso Samu, a montagem mais pontos de atendimentos aos usuários do SUS, montagem da academia de saúde e da clínica especializada, foram soluções que buscamos para evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, por tanto essas contratações por parte deste órgão público municipal de saúde são de grande relevância para atendimento aos usuários do SUS do município de São João de Pirabas. Iremos focar no atendimento básico, para que as doenças não se agravem. E iremos atender também com aqueles especialistas mais procurados pelos usuários do SUS. Por tanto precisamos credenciar médicos na quantidade necessária. Demonstrando através do termo de referência quais valores pretendemos pagar e quais obrigações da contratada, para que a licitante verifique a logística para executar os serviços na cidade de São João de Pirabas. Pois a contratada deverá levar em consideração que:

o Município de São João de Pirabas tem uma área territorial extensa, aproximadamente de 668,434 km<sup>2</sup>, englobando a área urbana e mais as 37 vilas e vilarejos Segundo IBGE do ano de 2020, o município de São João de Pirabas possui aproximadamente 23.244 habitantes com Densidade demográfica:..... 29,26 hab/km<sup>2</sup> [2010].

Vilas:

1 - Japerica, 2 - Pariquis, 3 - Proeva, 4 - Parada Miriti, 5 - Vila Nova, 6 - Axindeua, 7 - Km 42, 8 - Laranjal, 9 - Pataúá, 10 - Murumuru, 11 - Campo do Sal, 12 - Santo Antônio, 13 - Santa Luzia, 14 - Nazarezinho, 15 - KM 40, 16 - Helderlandia, 17 - Caetezinho, 18 - Cruzeiro, 19 - Jararaca, 20 - Trevo, 21 - Bom Intento, 22 - Aimorés, 23 - Açái, 24 - Vila Dos Crentes, 25 - Boa Esperança, 26 - Hilário, 27 - Recreio, 28 - Nazaré, 29 - Caraxió, 30 - Pacoval, 31 - Caraná, 32 - Aru, 33 - Inajá, 34 - Pariquis, 35 - São Pedro, 36 - Timbiras, 37 - Bom jardim.

Bairros: 01-Cidade Velha, 02- Brasília, 03-Bacuri, 04-Independencia, 05-Colina, 06-Alegre, 07-Olaria, 08-Lagoa, 09-União.

#### **4 – TIPOS DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA**

**4.1** - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Publica, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguirá os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**4.2** - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário 5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman).

4.4 - O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

*Sempre que se possa detectar uma indvidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput [32]. (grifos do autor)*

4.5 – **Justificativa da escolha da Chamada Publica por credenciamento:** A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chega-se à seguinte caracterização do credenciamento:

- a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;
- b) Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;
- c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;
- d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;
- e) Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;
- f) Estabelecimento de preço pré-definido;
- g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;
- h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.
- i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;
- j) Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

## 5 - DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;
- 5.2. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
- 5.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 5.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos profissionais Médicos.
- 5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.5. Os Profissionais Médicos deverão estar devidamente inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, no qual os médicos vinculados as Equipes de Estratégias de Saúde da Família com 40 horas semanais, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica- PNAB;
- 5.6. Os profissionais médicos vinculados ao Hospital Municipal, ficarão sobre escala de plantão de 24 horas, no qual a direção do

*Justen*  
*Bandeira de Mello*

*Orinobaygo*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Hospital Municipal que estipulará os dias de realização dos plantões;

5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir o horário rigorosamente de acordo com as especificações dos serviços na lista em anexo;

5.9. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos profissionais médicos, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer médico se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

5.10. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

5.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.12. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar.

a) **Quanto as exigências do Profissional**, deve ser diplomado com certidão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil.

5.13. Vincular este termo ao edital da Chamada Publica, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.

#### **6 - DEVERES DA CONTRATANTE**

6.1 - São deveres da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas:

6.1.1 - Proporcionar local para realização das consultas e atendimentos, viabilizando a segurança e privacidade do paciente;

6.1.2 - cumprir as obrigações contratuais, tais como efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital;

6.1.3 - Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços médicos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;

6.1.5 - Indicar os locais, horários em que deverão ser prestados os serviços;

6.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.7 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 - Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O início da prestação dos serviços iniciará em até 10 dias da assinatura do contrato, conforme escala de serviços e local para a execução dos serviços. A prestação de serviço poderá ser feita de forma gradual, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

8.2 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.5.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.5.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5.3 – Caso ocorra concurso público e preenchimento de vagas.

**9 – ORÇAMENTOS TOTAIS ESTIMADOS**

9.1 – Os preços para contratação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

9.1.1- Não será admitido preço diferente do valor constante no anexo deste termo.

9.1.2 - De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de Compras, a futura contratação do objeto deste termo, será conforme consta no anexo IA.

9.1.3 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, incisos:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

**10 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço especializado. Devido o tipo de contratação, se dará por chamamento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório. Realizando critério de desempate.

**11 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

1.1. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo Fiscal do Contrato e Setor de RH, na forma da legislação vigente.

**12 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

12.1 – A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

12.2 – A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

12.3 – A ordem de serviço será enviada por e-mail disponibilizado.

**13 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**13.1 - PESSOA JURIDICA**

**I. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no anexo II do Edital)**

✚ Documentos da empresa:

**II. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

b) Registro comercial se empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou ultima alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

**III. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Para Serviço/Obra=ISS=Insc. Municipal || Para Comercio/Venda=ICMS=FIC Estado);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.

**Obs:** Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;

e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da planilha de Orçamento Básico, condição indispensável para habilitação da empresa.

**V. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

b) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br)).

c) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado serviços da mesma natureza da presente Chamada Pública, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação em quantidades e características.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada em cartório.

**VI. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR - Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos, ressalvando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme modelo constante no Anexo;

b) DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93.

c) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**VII. Caso a licitante seja credenciada, deverá na convocação para assinatura do termo de contratação a seguinte documentação:**

- a) Declaração contendo o nome do profissional que irá atuar no município, junto com os documentos abaixo referente ao profissional:
1. Curriculum Vitae devidamente preenchido;
  2. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
  3. PIS / PASEP / NIT;
  4. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
  5. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado do Pará;
  6. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
  7. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal e Cível Estadual;
  8. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
  9. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
  10. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
  11. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  12. Certidão de Quitação Eleitoral;
  13. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
  14. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
  15. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio credenciado);



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16. AUTO DE CLARAÇÃO DE NÃO SER DO GRUPO DE RISCO COVID-19.
17. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas: - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde; - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA; - AUTO DE CLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19; - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA
18. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.
19. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para credenciamento, entendendo-se como tal, para fins deste processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura após contratação.

Obs: Caso no decorrer da contratação a licitante precise fazer alteração do profissional que irá atuar nos serviços, a mesma deverá apresentar a documentação citada no item acima (VII), em todas as vezes que precisar fazer a alteração e apresentar para Servidora abaixo qualificada como fiscal do contrato ou sua substituta.

**14. SERVIDOR (ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1º FISCAL**

Nome: Érika Loureiro de Araujo Matrícula 8882 ID Funcional: Diretoria de RH  
E-Mail institucional: [erika.loureiroaraujo@gmail.com](mailto:erika.loureiroaraujo@gmail.com) Telefone: (091) – 983901403

**15 - DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS**

15.1 As despesas a serem realizadas, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de São João Pirabas que vier fazer uso do Pregão Eletrônico, recursos estes previstos no orçamento vigente do Município, exercício 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Uni.Orçamentária 1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 SAÚDE

Subfunção 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 0011 MAIS SAÚDE

Funcional Programática 2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

15.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Érika Loureiro de Araujo  
Matrícula 8882 Diretoria de RH

Leila do Socorro Ferreira de Oliveira  
Matricula 8646 Gestora em Organizações de Saúde

Responsável Pesquisa de Preço:

Maria Aparecida Moraes Monteiro  
Setor de Compras  
Mat. 8635

MARIA APARECIDA M. MONTEIRO  
Coordenadora Setor de Compras  
PMSJP  
CPF: 833.348.072-15



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I A – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATOS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

ITENS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. NECESSARIA DE PROFISSIONAL ESTIMADO	VALOR
	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
1	<b>PROFISSIONAL:</b> MÉDICOS CLÍNICO GERAL. FAZER O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, REALIZAR ASSISTÊNCIAS INTEGRAIS COMO PROMOÇÃO, DA SAÚDE E ATENDIMENTOS CLÍNICOS, TANTO NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUANTO EM VISITAS DOMICILIARES OU AINDA EM OUTROS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ATENDIMENTOS, USF, CASM. JORNADA DE TRARALHO: 30 HORAS SEMANAIS, DUAS VEZES POR SEMANA (08:00 ÀS 13:00 ) EXCETO FERIADO. PERIODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	6	R\$ 11.650,00
ITENS	SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS	APRES.	QUANT. NECESSARIA DE PROFISSIONAL ESTIMADO	VALOR
1	<b>PROFISSIONAL:</b> MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS - UMA (02) DUAS VEZ POR MÊS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE ONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
2	<b>PROFISSIONAL:</b> MÉDICO GINECOLOGISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, REALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXAMES (COLPOSCOPIA, PREVENTIVO), EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UBS JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MÊS -UMA (02) DUAS VEZ POR MÊS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
3	<b>PROFISSIONAL:</b> MÉDICO PEDIATRA. 75 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S). JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS - DUAS (02) VEZ POR MÊS DE 08 HORAS, CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00

*Spanda*  
*accidino*

*Erinhouzo*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	<b>PROFISSIONAL:</b> PSQUIATRA. 40 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DUAS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
5	<b>PROFISSIONAL:</b> CARDIOLOGISTA, 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DUAS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
6	<b>PROFISSIONAL:</b> ORTOPEDISTA. 150 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DUAS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
7	<b>PROFISSIONAL:</b> UROLOGISTA. 60 CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DUAS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
8	<b>PROFISSIONAL:</b> OTORRINOLARINGOLOGISTA 50 PROCEDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — DUAS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
9	<b>PROFISSIONAL:</b> OFTALMOLOGISTA. 100 PROCEDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS MENSAIS — TRÊS VEZES AO MÊS, EXCETO FERIADOS PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
ITENS	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	APRES.	QUANT. NECESSARIA DE PROFISSIONAL ESTIMADO	VALOR

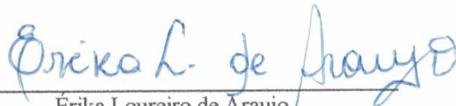
*Jaime*  
*Wagner*

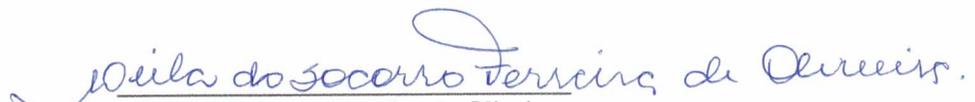
*Orlando*



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	<b>PROFISSIONAL:</b> MÉDICO CIRURGIÃO (A). FAZER O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, REALIZAR ASSISTÊNCIAS INTEGRAIS COMO PROMOÇÃO, PREVENÇÃO DA SAÚDE E ATENDIMENTOS CLÍNICOS, TANTO NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUANTO EM VISITAS DOMICILIARES OU AINDA EM OUTROS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: HOSPITAL MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO: 24 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES. OBS: OS 16 PLANTÕES MENSIS SERÃO DIVIDIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE 02 PROFISSIONAIS.	PLANTÕES	16	R\$ 2.975,00
2	<b>PROFISSIONAL:</b> CLÍNICO GERAL (A) PLANTONISTA. REALIZAR ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE JORNADA DE TRABALHO: 20 PLANTÕES DE 24 HORAS POR DIA SEGUNDA A SEXTA FEIRA (08:00 ÀS 08:00) PERÍODO DE CONTRAÇÃO: 12 MESES. OBS: OS 20 PLANTÕES MENSIS SERÃO DIVIDIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE 04 PROFISSIONAIS.	PLANTÕES	20	R\$ 2.725,00
ITENS	EXAMES E PROCEDIMENTOS	APRES.	QUANT. NECESSÁRIA DE PROFISSIONAL ESTIMADO	VALOR
1	<b>PROFISSIONAL:</b> MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM. ULTRASSONOGRRAFIA ESPECIFICA. ABDÔMEN. ABDÔMEN SUPERIOR, VIAS URINÁRIAS, MAMAS, AXILAS, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, TIREOIDE NORMAL, PAREDE ABDOMINAL, PÉLVICA, OBSTÉTRICA, E EMISSÃO DE LAUDOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: CENTRO ESPECIALIZADO JORNADA DE TRABALHO: 16 HORAS, EXCETO FERIADOS PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00

  
Érika Loureiro de Araújo  
Matrícula 8882 Diretoria de RH

  
Leila do Socorro Ferreira de Oliveira  
Matrícula 8646 Gestora em Organizações de Saúde

Responsável Pesquisa de Preço:

  
Maria Aparecida Moraes Monteiro  
Setor de Compras  
Mat. 8635

MARIA APARECIDA M. MONTEIRO  
Coordenadora Setor de Compras  
PMSJP  
CPF: 933.348.072-15



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I B – TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIO

Quantidade de cargos, vagas, remuneração, jornada de trabalho e pré-requisito:

FUNÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORARIA		LOTAÇÃO	VAGAS
			SEMANAL	MENSAL		
MÉDICO CLINICO GERAL	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior Reconhecido.	R\$ 11.650,00 MENSAL	40 Horas	160 Horas	Estratégia de Saúde da Família	06 vagas
MÉDICO PSIQUIATRA	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com Especialização em psiquiatria.	R\$ 8.875,00 MENSAL	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
MÉDICO UROLOGISTA	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em Urologia.	R\$ 8.875,00 MENSAL	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
MÉDICO ORTOPEDESTA	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em Ortopedia.	R\$ 8.875,00 MENSAL	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
MÉDICO GINECOLOGISTA	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em ginecologia.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga

*Orino Araújo*

*João de Deus*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em otorrinolaringologista.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
<b>MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em radiologia.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
<b>MÉDICO OFTALMOLOGISTA</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em oftalmologia.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga
<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em pediatria.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16Horas	Hospital Municipal	01 vaga

*afonso  
rodrigues*

*Prickofhaup*



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>MÉDICO NEUROLOGISTA</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em neurologia.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16 Horas	Hospital Municipal	01 vaga
<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em Cardiologia.	R\$ 8.875,00 mensal	8 Horas	16 Horas	Hospital Municipal	01 vaga

*Oringrayo*

*chank  
colucis*



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DE 24 HORAS PLANTÃO	CARGA HORARIA MENSAL EM PLANTÃO	LOTAÇÃO	VAGAS
MÉDICO CIRURGIÃO	Diplomado ou certidão de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido, com especialização em cirurgia geral.	R\$ 2.975,00 por plantão	16 Plantões de 24 horas	Hospital Municipal	02 vagas
MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	Diplomado ou certificado de curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecido.	R\$ 2.725,00 por plantão	20 Plantões de 24 horas	Hospital Municipal	04 vagas

*Erika Loureiro de Araujo*

Erika Loureiro de Araujo  
Matricula 8882 Diretoria de RH

*Leila do Socorro Ferreira de Oliveira*

Leila do Socorro Ferreira de Oliveira  
Matricula 8646 Gestora em Organizações de Saúde

Responsável Pesquisa de Preço:

*Maria Aparecida Moraes Monteiro*

Maria Aparecida Moraes Monteiro

Setor de Compras

Mat. 8635

Maria Aparecida M. Monteiro

CPF: 833.348.072 - 15



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**  
**PESSOA JURIDICA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

A  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas  
Sr(a). Presidente(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo examinado o Edital, nós, a firma (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) **Objeto:** .....
- b) **Declaro estar ciente que os** preços cobrem todas os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento;
- c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;
- d) Consta a baixo, planilha dos serviços por item, quantidade, unidade, discriminação do serviço, preço unitário, preço total;

item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QTº		PR UNIT.	PR TOTAL
01						
	TOTAL					

Segue os dados do (s) profissional (is) da empresa que irão atuar no município:

- 01 - Nome:  
02 – CPF:  
03 –PIS/PASEP:  
04 – Nº de Registro no Conselho Regional:  
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):  
06 – Endereço Residencial:- Bairro:- Cidade/UF:- CEP:  
07 – Telefone Comercial  
08 – FAX:  
09– Celular / WhatsApp:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023 e que serão cumpridas.

São João de Pirabas (PA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

**OBSERVAÇÕES.:**

- 01- A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado, em 01 (uma) via, DIGITADA, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo de referencia e edital.
- 02 - Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 03 - É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, email ou por whatsapp.
- 04- A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**Da habilitação**

**Observações 1:**

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas em cartório** ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação durante o ato de entrega da documentação.
- a.1) Não serão aceitas, para autenticação junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.
- a) A validade das certidões será atestada no próprio documento. Caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade a COMISSÃO considerará como sendo 90 (noventa) dias da expedição ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- b) Os documentos obtidos via Internet, poderão ser verificadas as suas legitimidades a cargo da Comissão.
- c) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.
- d) Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:
- d.1) Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**OBSERVAÇÕES 02:**

Será realizado no momento da análise da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação consultas para emissão de documentos, nos sites a baixo descrito:

1) para emissão de Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (emitida gratuitamente).

1.1) As consultas serão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

2) E consulta no cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

2.1) Será verificado através desta consulta o eventual descumprimento das vedações de participar de licitações no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Obs:** A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade **empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

3) Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4) Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.

5) Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**OBSERVAÇÕES 03:**

1. Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
2. É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CURRICULUM VITAE**

**I- DADOS PESSOAIS**

1. NOME (sem abreviaturas):
2. ENDEREÇO:
3. CIDADE / UF:
4. CEP: 5. TELEFONE FIXO:
6. CELULAR:
7. FAX:
8. EMAIL:
9. DATA DE NASCIMENTO:
10. NATURALIDADE / UF:
11. NACIONALIDADE:
12. SEXO: ( ) F ( ) M
13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:
14. CPF:
15. PROFISSÃO:
16. REGISTRO PROFISSIONAL:

**II- FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA**

CURSO:  
INSTITUIÇÃO:  
ANO DE FORMAÇÃO:  
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO CURSO:  
INSTITUIÇÃO:  
ANO DE FORMAÇÃO:

**CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO/PÓS DOUTORADO)**

CURSO:  
INSTITUIÇÃO:  
ANO DE FORMAÇÃO:  
CARGA HORÁRIA:  
CURSO:  
INSTITUIÇÃO:  
ANO DE FORMAÇÃO:  
CARGA HORÁRIA:  
CURSO: INSTITUIÇÃO:  
ANO DE FORMAÇÃO:  
CARGA HORÁRIA:

**III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.  
**A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO**  
PERÍODO:  
EMPREGADOR:  
  
**B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)**  
PERÍODO:  
EMPREGADOR:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

PERÍODO:  
EMPREGADOR:  
PERÍODO:  
EMPREGADOR:

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**MINUTA**

**Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL (EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (PA), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., nº ....., bairro ....., ...../PA, CEP: ....., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> ....., Secretária Municipal de Saúde de ..... do Pará, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços XXXXXX, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.
- 2.2. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
  - 2.2.1. O valor estiver acima do valor de mercado;
  - 2.2.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
  - 2.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 2.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA**

- 5.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância mensal (ou Plantao) de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2023:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Uni.Orçamentária** 1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função** 10 SAÚDE

**Subfunção** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa** 0011 MAIS SAÚDE

**Funcional Programática** 2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CREDENCIANTE**

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

### **6.2. DO CREDENCIADO**

6.2.1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- t) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências aceitas do Termo de Referência, o qual fica totalmente vinculado a este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa, sempre que observada a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**7.1.** Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

**8.2.** A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**8.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

**8.4.** Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**8.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

**8.6.** A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.7.** Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

**10. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) «NOME\_ASS\_FISCAL\_CONTRATO», inscrito no CPF nº «CPF\_ASS\_FISCAL\_CONTRATO», nomeado através da portaria nº .....o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto ja consta na portaria nº .....

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em ....., aos XX dias do mês deXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

São João de Pirabas (PA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VII - A**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

São João de Pirabas (PA), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - B

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à \_\_\_\_\_, onde ocupo o cargo de \_\_\_\_\_, e na carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, com admissão em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

São João de Pirabas (PA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VIII**

**AUTO DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:
  - a. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
  - b. Neoplasias;
  - c. HIV/Aids;
  - d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
  - e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
  - f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
  - g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
  - h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
  - i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
  - j. Diabetes insulino-dependente.
2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade\*.

**\*Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

São João de Pirabas (PA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato CPF: \_



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas (PA), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

São João de Pirabas (PA), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura e carimbo